

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GRAZIELA TRENTIN

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS IMPORTAÇÕES: UM
COMPARATIVO DA DIFERENÇA TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES ENTRE RIO
GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**

CAXIAS DO SUL

2017

GRAZIELA TRENTIN

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS IMPORTAÇÕES: UM
COMPARATIVO DA DIFERENÇA TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES ENTRE RIO
GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof^a. Ma. Luciani da
Silva Muniz
Orientador TCC II: Prof. Dr. Alex Eckert

CAXIAS DO SUL

2017

GRAZIELA TRENTIN

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS IMPORTAÇÕES: UM
COMPARATIVO DA DIFERENÇA TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES ENTRE RIO
GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof^a. Ma. Luciani da
Silva Muniz
Orientador TCC II: Prof. Dr. Alex Eckert

Aprovado (a) em ____/____/____

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Dr. Alex Eckert
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof.
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof.
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico à minha família e amigos que estiveram ao meu lado durante todo o período, sabendo ser pacientes e incentivadores para que fosse possível a concretização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado.

Em especial aos meus orientadores, Prof. Dr. Alex Eckert e Prof^a. Ma. Luciani da Silva Muniz, pela competência, orientação e dedicação durante todo o desenvolvimento desta monografia.

Minha família, namorado e amigos, agradeço de coração a toda a paciência pelo tempo que estive ausente, despendendo os horários livres para a pesquisa e ao mesmo tempo, agradeço a força, confiança, motivação e vibração em relação a esta etapa importante de minha vida.

A todos vocês, muito obrigada.

*“Dificuldades preparam
pessoas comuns para destinos
extraordinários.”*

C.S. LEWIS

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apontar a importância do planejamento tributário nas importações. Através de planejamento tributário estruturado desde as compras, tem-se a minimização dos impostos, o que reflete positivamente nos resultados da empresa. A metodologia utilizada neste trabalho foi um estudo de caso em uma empresa importadora de autopeças localizada na cidade de Araquari/SC, efetuando-se os cálculos, tendo como base uma importação real executada no mês de maio de 2017. O trabalho foi realizado simulando a mesma importação com desembaraço através da filial, localizada no estado do Rio Grande do Sul. Após a comparação, o desenvolvimento e a análise do estudo apontou-se que a empresa Getê tem realizado a opção mais lucrativa, importação e desembaraço por Santa Catarina. Em termos metodológicos, a pesquisa é também bibliográfica, descritiva e qualitativa.

Palavras-chave: Tributação. Planejamento Tributário. Importação.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cálculo ICMS sobre importações	24
Figura 2 – Cálculo ICMS para PIS-importação e Cofins-importação.....	24
Figura 3 – Cálculo do Imposto de Importação.....	25
Figura 4 – Cálculo do IPI sobre importação	26
Figura 5 – Cálculo do PIS e Cofins sobre importação.....	28
Figura 6 – Desembolso entre os tipos de importação	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tarifas de importação.....	19
Tabela 2 – Tributos nas operações de saídas.....	38
Tabela 3 – Tributos nas operações de entradas por conta e ordem de terceiros SC39	
Tabela 4 – Tributos nas operações de entrada por conta própria SC.....	40
Tabela 5 – Tributos nas operações de entrada por conta e ordem de terceiros RS .	40
Tabela 6 – Tributos nas operações de entrada por conta própria RS.....	41
Tabela 7 – Tipos de importação	42
Tabela 8 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo A.....	46
Tabela 9 – Resumo dos gastos da Getê na operação A.....	47
Tabela 10 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo B.....	48
Tabela 11 – Resumo dos gastos da Getê na operação B.....	49
Tabela 12 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo C.....	52
Tabela 13 – Resumo dos gastos da Getê na operação C.....	53
Tabela 14 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo D.....	54
Tabela 15 – Resumo dos gastos da Getê na operação D.....	55
Tabela 16 – Diferenças entre as quatro formas de importação.....	55
Tabela 17 – Percentuais de diferenças	56

LISTA DE ABREVIATURAS

Dr.	Doutor
Ma.	Mestra
Pgto.	Pagamento
Prof.	Professor
Prof ^a .	Professora
Cfe.	Conforme

LISTA DE SIGLAS

CIDE -	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins -	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DI -	Declaração de Importação
I.I -	Imposto de Importação
ICMS -	Icms sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICMS ST -	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Substituição Tributária
IN -	Instrução Normativa
IOF -	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI -	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ -	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS -	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
NCM -	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
Pis/Pasep -	Programa Integração Social
RFB -	Receita Federal do Brasil
RICMS -	Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
RS -	Rio Grande do Sul
SC -	Santa Catarina
SISCOMEX -	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SRF -	Secretaria da Receita Federal do Brasil
TEC -	Tarifa Externa Comum
TIPI -	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados
TTD -	Tratamento Tributário Diferenciado
VA -	Valor Aduaneiro

LISTA DE SÍMBOLOS

%	por cento
R\$	reais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	14
1.2	TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	16
1.3	OBJETIVOS	17
1.3.1	Objetivo geral	17
1.3.2	Objetivos específicos	17
1.4	ESTRUTURA DO ESTUDO	18
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	IMPORTAÇÃO	19
2.2	FORMAS DE IMPORTAÇÃO	20
2.3	CUSTOS DE IMPORTAÇÃO.....	21
2.4	TRIBUTAÇÃO	22
2.4.1	Tributação estadual	23
2.4.1.1	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	23
2.4.2	Tributação federal	25
2.4.2.1	Imposto de Importação (II).....	25
2.4.2.2	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	26
2.4.2.3	Pis Importação e Cofins Importação.....	27
2.4.2.4	Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF).....	28
2.5	IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS	29
2.6	COMPARAÇÃO ENTRE SC E RS.	30
3	METODOLOGIA	32
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA	32
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	33
4	REALIZAÇÃO DA PESQUISA	34
4.1	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....	34
4.2	PROCESSOS.....	35
4.3	TRIBUTOS	36
4.3.1	Operações de Saídas.....	36

4.3.2	Operações de Entradas.....	38
4.4	ANÁLISE DE INCIDÊNCIA.....	41
4.4.1	Importação Tipo “A”	42
4.4.2	Importação tipo “B”	47
4.4.3	Importação Tipo “C”	49
4.4.4	Importação Tipo “D”	53
4.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
5	CONCLUSÃO	57

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

O planejamento tributário, conforme Zanluca (2012) é um conjunto de sistemas legais que visa diminuir o pagamento de tributos de uma empresa, ou seja, identificar a forma mais econômica de organizar as negociações internas ou externas. É uma prática bem aceita pelos empresários, pois reduz os gastos das operações sem lesar o fisco e suas diversas legislações, permitindo uma melhor gestão do fluxo de caixa através da otimização do lucro. Com a opção menos onerosa definida, a entidade tem capacidade de recolher todos os tributos de sua responsabilidade sem ferir sua capacidade de arrecadação.

Planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar, por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação, etc., para deixar de recolher o tributo devido. (FABRETTI; 2009; p. 37).

A forma legal de diminuir os encargos tributários chama-se elisão fiscal. Podendo esta ser descrita na legislação, como é o caso dos benefícios fiscais, onde são impostas as condições para aproveitamento dos mesmos, ou ela pode resultar de lacunas e brechas existentes na lei, onde são contempladas hipóteses através de elementos que a lei não trata, mas também não proíbe.

Nas importações de mercadorias, os tributos, além do bem/mercadoria que está sendo importado, acabam sendo o maior fator de custo. Portanto é importante que seja feito um planejamento tributário estratégico antes das transações, buscando reduzir a carga tributária e conseqüentemente garantir a competitividade do negócio no mercado.

O comércio exterior tem sido cada vez mais importante na rotina das empresas brasileiras, porém é notável que nem todas estão preparadas para as negociações, desconhecendo alguns conceitos básicos acerca da legislação, o que é lamentável pois o comércio exterior é uma vantagem para que as empresas estejam preparadas para competir com igualdade no mercado globalizado.

O processo de importação oportuniza o intercâmbio entre os países, propiciando que as empresas brasileiras adquiram novas tecnologias, podendo

modernizar o parque industrial, bem como comprar insumos a preços menores para a fabricação de mercadorias com maior produtividade e qualidade.

Devido ao cenário de escassez de recursos financeiros que as empresas enfrentam, a redução de custos tributários nas operações é importante, para tanto busca-se constantemente alternativas legais que amenizem os gastos. Para empresas que operam com importações não é diferente, além de buscar o fornecedor com menor preço, outros pontos importantes que influenciam na tributação devem ser observados, como exemplos: a localidade da empresa importadora, o porto que será utilizado para importação e até mesmo o próprio produto.

Segundo estudo feito pela empresa Atus Negócios Internacionais e Consultoria, em média o produto chega ao Brasil com o seu custo acrescido de 113%, sendo que cerca de 30% disso são de tributos pagos na entrada do produto ao país, e que os custos logísticos na importação representam aproximadamente 12% do custo total. Já o custo do produto representa menos de 19% do custo total da importação. Em caso de produto destinado a revenda, é necessário acrescentar cerca de 35% a essa somatória que representam os tributos pagos no momento da revenda (CRUZ, 2017).

Neste sentido, esta pesquisa se justifica ao analisar as vantagens do planejamento tributário aplicado a importação de mercadorias, facilitando o entendimento para os profissionais da área, já que é um assunto com publicações voltadas basicamente em normas e regulamentações. Através do planejamento, o profissional contábil poderá ajudar o empresário a minimizar custos nas importações, seguindo as normas e leis vigentes.

Para o meio acadêmico é uma forma de desenvolver a capacidade e, talvez o interesse, de mais pessoas pela área da importação e do mercado estrangeiro.

Portanto, além dos cuidados estratégicos que devem ser tomados na gestão de empresas importadoras, o conhecimento tributário dos profissionais do comércio exterior é importante, principalmente para os empresários e outros cargos que estão à frente das tomadas de decisões, pois se as operações não forem bem planejadas, o lucro que seria obtido pela aquisição no mercado externo acaba sendo desperdiçado.

Este estudo torna-se viável também por contribuir como fonte para novas pesquisas, uma vez que este tema é ligado à legislação, a qual está em constante mudança o tempo todo.

Diante do exposto, entende-se que o tema apresentado é de grande importância, tanto para fins acadêmicos, científicos e profissionais, justificando-se plenamente a sua realização.

1.2 TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

O tema comércio exterior, seja ele nas importações ou exportações, é ainda pouco discutido por empresas de pequeno e médio porte, porém até mesmo nesses segmentos é de grande valia o estudo sobre a importação para que sejam observados os benefícios em torno da busca por mercadorias estrangeiras que sirvam para agregar qualidade e, possivelmente, reduzir o custo na produção/comercialização.

“A importação compreende a entrada temporária ou definitiva em território nacional de bens ou serviços originários ou procedentes de outros países, a título oneroso ou gratuito” (RFB, 2017). Esses bens podem ser para uso nas dependências da empresa, como é o caso de máquinas/equipamentos que incorporem, ou não, o ativo imobilizado da empresa que está importando; matérias primas que serão agregadas aos produtos produzidos; mercadorias para revenda; serviços, entre outros. A finalidade da importação se dá no despacho aduaneiro, isto é, no desembaraço aduaneiro da mercadoria.

No processo de importação os tributos e contribuições: Imposto de Importação (I.I.), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidem a partir de fatos geradores, que, consoante a Ashikaga (2011), a doutrina nacional utiliza dois termos distintos para denominar o fato gerador: hipótese de incidência tributária (para designar o fato gerador em tese, abstrato, previsto em lei) e fato imponível ou fato jurídico tributário (fato gerador em sentido concreto, ocorrido no mundo real).

Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deverá ser submetida a despacho de importação, que será realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria (ART. 542 DO REGULAMENTO ADUANEIRO).

Conforme a RFB (2017), o despacho de importação é o procedimento utilizado para verificar a exatidão e veracidade dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e a legislação vigente. Dentro desse contexto, inserem-se duas formas de despacho: consumo e não-consumo, variando o tipo de Declaração de Importação que será utilizada.

Para tanto, a questão de pesquisa para o estudo é: Quais os impactos tributários na comparação entre Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC) em se tratando de importação de mercadorias/produtos para uma indústria de autopeças?

A definição da questão de pesquisa, além de levar em consideração a delimitação do tema, também considerou a diferença da tributação nas importações por conta e ordem de terceiros em âmbito estadual nos estados do RS e SC, levando em conta benefícios aplicados em cada unidade de federação, visando menor tributação a fim de se obter custos menores no produto final.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Verificar quais os impactos tributários na comparação entre RS e SC em se tratando de importação de mercadorias/produtos para uma indústria de autopeças.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Descrever o processo de importação de mercadorias;
- b) Coletar informações bibliográficas relevantes aos custos de importação;
- c) Verificar os principais tributos incidentes sobre as importações;
- d) Analisar quais são os impostos recuperáveis sobre as importações;

- e) Apresentar a empresa objeto de estudo;
- f) Identificar quais são os fatores que interferem na competitividade do preço de mercadorias estrangeiras no mercado nacional no RS e SC;
- g) Comparar a diferença de tributação estadual de uma unidade de federação para outra (RS X SC);
- h) Descrever os diferentes processos de desembaraço aduaneiro.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo é apresentada uma contextualização do tema, bem como a questão de pesquisa e os objetivos.

Na segunda seção são apresentados diversos aspectos teóricos que devem ser observados no processo de importação. Este capítulo tem o objetivo de evidenciar que existem muitos fatores que devem ser considerados na importação, buscando o menor custo e os maiores benefícios. Traça um breve histórico sobre as importações, demonstrando como elas foram se tornando essenciais para a economia do país. Nesse mesmo tópico são apresentadas as formas de importar mercadorias ou bens de outros países. São evidenciados os custos e tributos incidentes sobre as operações, sejam eles em âmbito estadual ou federal.

No terceiro capítulo é apresentada a metodologia do trabalho e os procedimentos de coleta e análise de dados.

No quarto capítulo é apresentada a empresa, objeto do estudo. Também são apresentados os tributos recuperáveis nas importações e também um sucinto comparativo entre as diferenças de tributação estadual entre RS e SC.

Ao final, no quinto capítulo apresenta-se a conclusão do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IMPORTAÇÃO

“O Brasil iniciou, em 1988, um processo de abertura comercial por meio da implantação de uma nova política de comércio exterior, tendo como objetivo principal a inserção do País no mercado internacional” (VIEIRA, 2013), tendo como principais alterações voltadas à importação a eliminação das restrições de barreiras, ou seja, foram eliminadas medidas administrativas, financeiras, cambiais, técnicas e/ou ambientais que dificultavam ou impediam as importações, redução das alíquotas do Imposto de Importação, conforme Tabela 1, e a eliminação da maioria dos regimes especiais, diminuindo a proteção das mercadorias internas.

Tabela 1 – Tarifas de importação

ANO	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
Tarifa Média	45,0	41,0	32,1	25,02	20,8	16,5	14,0

Fonte: Vieira (2013, p. 18)

Com a diminuição do nível de proteção da indústria nacional e a concorrência internacional, tornou-se necessário a modernização da indústria brasileira a médio e longo prazo. As empresas buscaram a aquisição de bens de capital de tecnologia avançada no mercado estrangeiro, o que causou ganhos de escala muito importantes para a competitividade no mundo globalizado.

Já em 1994, o governo renegociou a dívida externa brasileira, o que normalizou o relacionamento com os credores externos e contribuiu de maneira significativa para o fluxo de capitais internacionais.

O crescimento das importações iniciou mais acentuadamente em bens de capital, insumos industriais e matérias-primas agrícolas de alta qualidade e com custo inferior aos praticados no mercado nacional.

Conforme Bizelli (2011), como as importações se dão com empresas de outros países, envolvem interesses específicos para o controle e a intervenção dos órgãos governamentais, que vão além daqueles que normalmente existem para o acompanhamento das operações de compra e venda de mercado interno, razão por que são objeto de sistemática própria, envolvendo a arrecadação tributária, a

prevenção de evasão de divisas, o equilíbrio da balança comercial e a concorrência com o similar estrangeiro.

2.2 FORMAS DE IMPORTAÇÃO

Atualmente, a aquisição de mercadorias do exterior pode ser realizada como operação direta ou indireta. A importação direta, ou própria, é quando o adquirente dá a entrada da mercadoria em território nacional e a operação indireta, ou terceirizada, se dá quando a mercadoria entra no país por conta e ordem de terceiros ou por encomenda.

Nas operações diretas, o adquirente é quem realiza a importação, respondendo diretamente por todos os procedimentos cabíveis, sejam eles de ordem comercial, administrativa, cambial ou tributária. Conforme Bizelli (2011), mesmo que haja a intervenção de um agente de compra, o enquadramento não será alterado, pois se constitui somente como intermediação, o que não altera a responsabilidade do importador.

Nas importações por conta e ordem de terceiros o adquirente contrata um terceiro para dar entrada da mercadoria, existe um contrato prévio da encomenda que caracteriza a operação. Neste caso, o despacho aduaneiro acontece em nome do importador, e não do adquirente originário da mercadoria (conforme contrato previamente firmado), este pode inclusive prestar outros serviços relacionados com a transação comercial, como cotações e intermediações comerciais.

Já nas importações por encomenda, uma pessoa jurídica (anteriormente determinada) contrata um importador, para que este, com seus próprios recursos, providencie a importação da mercadoria e promova o despacho aduaneiro, com o intuito de revender, posteriormente, à empresa encomendante.

As responsabilidades de ordem tributária se aplicam ao encomendante e ao importador nas importações por conta e ordem de terceiros, enquanto que na importação por encomenda as obrigações são exclusivamente do importador.

Portanto, conforme Vieira (2013), a contratação pelo adquirente das mercadorias de uma empresa importadora por conta e ordem é absolutamente legal, porém, é necessário ter atenção em alguns quesitos a fim de não ser surpreendido por autoridades fiscais ou as mercadorias serem apreendidas, uma vez que a empresa que solicitou a mercadoria é responsável por todo processo. Enquanto que

na importação por encomenda, em consoante a Ashikaga (2011) a titularidade das mercadorias é passada primeiramente do exportador estrangeiro para a comercial importadora e, posteriormente, transferida ao comprador no mercado interno.

2.3 CUSTOS DE IMPORTAÇÃO

Nas operações de importações, vários processos e tributos devem ser analisados: base de cálculo, alíquotas, sujeito passivo (importador), local de pagamento, prazos de recolhimentos, emissão de Nota Fiscal de Entrada, declaração de pagamento ou exoneração de ICMS, acréscimos legais (quando do pagamento em atraso), benefícios fiscais, IRPJ, Cide, ISS, Pis/Pasep e Cofins e a prestação de serviço de transporte iniciado no exterior. Estes inúmeros componentes do custo variam consideravelmente dependendo do segmento da empresa, o que, dependendo do volume da compra, podem influenciar o resultado da empresa positiva ou negativamente.

Contabilidade de custos é processo ordenado de usar os princípios da contabilidade geral para registrar os custos de operação de um negócio, de tal maneira que, com os dados da produção e das vendas, se torne possível à administração utilizar as contas para estabelecer os custos de produção e de distribuição, tanto por unidade como pelo total, para um ou para todos os produtos fabricados ou serviços prestados e os custos dos outros diversas funções do negócio, com a finalidade de obter operação eficiente, econômica e lucrativa (LAWRENCE; 1992; p. 15)

Desta forma, o custo parte de um método de controle das etapas dos processos produtivos e, também, das demais operações de gastos financeiros para apurar, medir e garantir a previsão de gastos nos orçamentos empresariais.

Portanto, em um processo de importação ocorre um encadeamento de operações, onde alguém produz algum bem/mercadoria (exportador) que é disponibilizado ao comprador (importador), durante a disponibilização são envolvidos transporte e entrega.

Então, conforme Gross e Dal Bello (2001), o processo de importação é dividido em cinco fases:

- a) Retirada da mercadoria por parte do importador em local por ele determinado e seu transporte até o porto ou aeroporto;

- b) Embarque da mercadoria e seu transporte até o destino final (porto ou aeroporto no país do importador);
- c) Desembaraço e nacionalização da mercadoria;
- d) Transporte da mercadoria até a planta do importador;
- e) Pagamento da mercadoria para o fornecedor (exportador) e outras despesas agregadas ao processo;

Logo, o custo do pedido abrange todos os custos ocorridos para a realização do pedido, considerando, inclusive, as horas de trabalho do funcionário dedicado à realização do planejamento, execução e controle da comercialização.

2.4 TRIBUTAÇÃO

O sistema fiscal das importações no Brasil possui tributos federais e estaduais vinculados, cada um com características próprias e tratamentos diferenciados decorrentes dos regimes de tributação do mercado interno e outros aspectos em conformidade com as operações.

Entre a série de tributos existentes, tem-se concessões de incentivos e benefícios fiscais para operações com mercadorias específicas, conforme Ashikaga (2011):

- a) Não incidência ou Bens não Tributados: configura-se pela própria norma de tributação, sendo caracterizada pela não previsão ou exclusão de determinado fato no campo de incidência do tributo, podendo ser expressa ou tácita. É fato jurídico tributário atípico, sem previsão legal como fato gerador do tributo.
- b) Imunidade: é uma hipótese de isenção ou não incidência constitucionalmente qualificada. É uma limitação do poder de tributar imposta ao ente competente pelo próprio texto constitucional. Trata-se de benefício fiscal, outorgado pela Constituição Federal, no tocante aos impostos.
- c) Isenção: é uma das formas de exclusão do crédito tributário, decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. É um benefício fiscal que consiste na exoneração tributária por meio de lei. É a exclusão da exigência do crédito tributário, cujo

pagamento encontra-se dispensado por expressa disposição legal. A isenção pode ser condicional ou incondicional, por prazo certo ou por prazo indeterminado, objetiva ou subjetiva.

- d) Redução da base de cálculo: é um benefício fiscal aplicável a uma operação tributada, sendo que parte do recolhimento do tributo é dispensada, como se fosse uma isenção parcial.
- e) Suspensão: refere-se a uma operação tributada, cujo pagamento do imposto fica postergado para momento futuro. Condiciona a tributação a um evento futuro, mas sem transferir a responsabilidade tributária a um terceiro, como ocorre no diferimento e na substituição tributária, ou seja, é uma prorrogação do pagamento do imposto para um momento futuro, geralmente pelo mesmo contribuinte.
- f) Diferimento: também é uma postergação do pagamento do imposto, transferindo-o para uma situação superveniente. Tem a alteração do sujeito passivo da obrigação tributária, ou seja, tem a transferência da responsabilidade a um terceiro.
- g) Substituição tributária: é a substituição do sujeito passivo da obrigação tributária, ou seja, a alteração da pessoa obrigada ao pagamento do imposto, esta pode ser um responsável ou outro contribuinte. É o gênero que abrange a simples alteração do sujeito passivo (sem alterar o momento do pagamento), o diferimento e a substituição tributária com retenção antecipada do imposto.

Portanto, é necessário que cada situação seja analisada de forma isolada, observando o tipo do item que está sendo importado se pode se enquadrar em alguma situação de benefício ou incentivo, afim de evitar tributações desnecessárias.

2.4.1 Tributação estadual

2.4.1.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Incide nas operações de importação, sobre a entrada de mercadoria ou bem no território nacional para qualquer que seja a sua finalidade, sendo o importador pessoa física ou jurídica, ainda que este não seja contribuinte habitual do imposto.

O ICMS é um tributo de competência estadual que incide sobre a movimentação de produtos no mercado interno e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Esse imposto incide também sobre os bens importados em geral, a fim de promover tratamento tributário isonômico para os produtos importados e os nacionais. (RFB, 2017)

O local de tributação é definido como o local onde ocorrer a entrada física do item, ou seja, onde acontecer o desembaraço aduaneiro.

A base de cálculo é correspondente à soma do valor da mercadoria (valor aduaneiro indicado na DI), I.I., IPI, IOF, qualquer outro tributo, despesas aduaneiras e o montante do próprio ICMS. Esse valor expresso em moeda estrangeira é convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do I.I., não sendo considerada qualquer variação, se existente, entre o cálculo e o pagamento.

As alíquotas são fixadas conforme o grau de essencialidade das mercadorias. Para os grupos restritos 7%, 12% e 25%, já para a maioria das mercadorias 17% e 18%. Os percentuais são definidos conforme a Unidade de Federação onde ocorrer a tributação, podendo existir situações ou operações com a utilização de percentuais diferentes e benefícios fiscais.

Figura 1 – Cálculo ICMS sobre importações

$$\text{ICMS} = \text{Alíquota ICMS}(\%) \times (\text{VA} + \text{II} + \text{IPI} + \text{ICMS} + \text{outros tributos} + \text{despesas aduaneiras}), \text{ ou}$$

$$\text{ICMS} = \text{Alíquota ICMS}(\%) \times (\text{VA} + \text{II} + \text{IPI} + \text{outros tributos} + \text{despesas aduaneiras}) / [1 - \text{Alíquota ICMS}(\%)]$$

Fonte: RFB (2017).

Já para o cálculo das contribuições sociais PIS-Importação e Cofins-Importação, o valor do ICMS é encontrado pelo produto da alíquota do imposto e o somatório do valor aduaneiro, I.I, IPI e ICMS (cálculo por dentro):

Figura 2 – Cálculo ICMS para PIS-importação e Cofins-importação

$$\text{ICMS p/ cálculo da Cofins e PIS} = \text{Alíquota ICMS}(\%) \times (\text{VA} + \text{II} + \text{IPI} + \text{ICMS}), \text{ ou}$$

$$\text{ICMS p/ cálculo da Cofins e PIS} = \text{Alíquota ICMS}(\%) \times (\text{VA} + \text{II} + \text{IPI}) / [1 - \text{Alíquota ICMS}(\%)]$$

Fonte: RFB (2017).

Conforme a RFB, como o ICMS se trata de um tributo não-cumulativo, o valor pago no momento da importação é creditado pelo importador para

compensação com o imposto devido em operações que ele realizar posteriormente e que forem sujeitas a esse tributo.

O recolhimento do ICMS é de acordo com a legislação estadual onde ocorre a tributação, podendo este ser recolhido na data do despacho ou, conforme concessão permitida pela Secretaria da Fazenda ao contribuinte, ser recolhido juntamente com a apuração do ICMS mensal. Em qualquer hipótese de dispensa do recolhimento no momento do desembaraço da mercadoria, o importador deve indicar essa condição na declaração e no documento fiscal.

2.4.2 Tributação federal

2.4.2.1 Imposto de Importação (II)

Após o contrato de câmbio estar firmado com banco ou corretora, a cada entrada de mercadorias em território nacional é recolhido o imposto de importação. Este imposto é determinado em conformidade com a NCM de cada item e de acordo com as alíquotas estabelecidas na Tabela estabelecida pela Receita Federal do Brasil: TEC – Tarifa Externa Comum. As alíquotas variam entre 2 e 35% dependendo do produto.

O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II) incide sobre a importação de mercadorias estrangeiras e sobre a bagagem de viajante procedente do exterior. No caso de mercadorias estrangeiras, a base de cálculo é o valor aduaneiro e a alíquota está indicada na Tarifa Externa Comum (TEC). No caso de bagagem, a base de cálculo é o valor dos bens que ultrapassem a cota de isenção e a alíquota é de cinquenta por cento. (RFB, 2016)

Por se tratar de um tributo cumulativo, o I.I. não gera direito a crédito para a empresa importadora em relação ao valor pago quando do registro da Declaração de Importação no Siscomex, seu montante portanto integra o custo de importação do bem.

Figura 3 – Cálculo do Imposto de Importação

$$\text{II} = \text{TEC (\%)} \times \text{Valor Aduaneiro}$$

Fonte: RFB (2017).

O Imposto de Importação é calculado aplicando as alíquotas previstas na Tabela TEC sobre o valor aduaneiro.

2.4.2.2 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O Imposto sobre Produtos Industrializados nas operações de importação tem seu recolhimento quando do registro da Declaração de Importação no Siscomex, sendo o desembaraço aduaneiro o fato gerador.

Salvo nos casos em que há disposição especial no regulamento, o IPI é calculado mediante a aplicação da alíquota do produto constante da TIPI – Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, sobre o valor que servir de base para cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis.

“O IPI na importação, além da função arrecadatória, visa atender aos objetivos da política industrial, especialmente no que diz respeito à promoção de tratamento tributário isonômico para a importação e a produção nacional. ” (RFB, 2017)

O IPI atende ao princípio da não-cumulatividade, assim, o valor pago no momento da importação é creditado pelo importador para posterior compensação com o imposto devido em operações que ele realizar e que forem sujeitas a esse tributo.

Conforme exposto pela RFB, o ônus do imposto é diferente em razão da essencialidade do produto, podendo chegar até zero para os produtos mais essenciais.

A base de cálculo desse tributo é o valor aduaneiro da mercadoria acrescido do valor do imposto de importação, alguns produtos sujeitam-se ao imposto por unidade ou quantidade de produto (ex: bebidas).

Figura 4 – Cálculo do IPI sobre importação

$$\text{IPI} = \text{TIPI} (\%) \times (\text{Valor Aduaneiro} + \text{II})$$

Fonte: RFB (2017).

Os casos de suspensão do IPI relativamente às mercadorias desembaraçadas no país se aplicam a itens adquiridos diretamente por empresas

preponderantemente exportadoras quando da importação de: matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem. Conforme determinado pela Receita Federal do Brasil considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita decorrente de exportação para o exterior, no ano calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 50% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período (após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda).

2.4.2.3 Pis Importação e Cofins Importação

Tem como fato gerador a entrada de mercadoria estrangeira no território nacional, ou seja, na data de registro da DI da mercadoria a ser submetida a despacho para consumo.

A responsabilidade do recolhimento é do importador, respondendo solidariamente o adquirente de bens estrangeiros, nos casos de importação por conta e ordem; o transportador, quando transportar bens procedentes do exterior ou sob controle aduaneiro, inclusive em percurso interno; o depositário; e o expedidor, o operador de transporte ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal.

Não existe para o cálculo dessas contribuições uma Tabela, vinculada aos códigos NCM/NBM, que relacione as alíquotas aplicáveis na tributação de cada mercadoria. São utilizadas normalmente as alíquotas ad valorem de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS Importação e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS Importação. Entretanto deve ser verificado se o legislador atribuiu ao produto e/ou à operações alíquotas ad valorem especiais, que poderão ter percentuais maiores ou menores que os indicados, ou alíquotas específicas, em reais, fixadas por unidade de produto. (BIZELLI, 2011. p. 137)

A base de cálculo é o valor aduaneiro acrescido do valor do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, podendo ter redução conforme casos específicos citados em legislação.

Figura 5 – Cálculo do PIS e Cofins sobre importação

$$\text{PIS} = \text{Alíquota PIS} \times (\text{VA} + \text{ICMS} + \text{PIS} + \text{Cofins})$$

$$\text{Cofins} = \text{Alíquota Cofins} \times (\text{VA} + \text{ICMS} + \text{PIS} + \text{Cofins})$$

Fonte: RFB (2017).

O recolhimento desses tributos se dá no momento do registro da DI. O crédito ou não dos tributos recolhidos depende da destinação do bem, somente geram crédito os bens importados para revenda e os bens que servem de insumo para a fabricação de produtos destinados à venda no caso de regime não cumulativo, em contrapartida, no regime cumulativo as empresas não se utilizam dos valores recolhidos para fins de crédito.

2.4.2.4 Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF)

Conforme Brogini (2008), é um tributo de competência federal que, embora não incide diretamente sobre as operações de comércio exterior, tem sobre elas um impacto considerável, já que envolve pagamento ou recebimento em moeda estrangeira, ou seja, esse tributo é aplicado quando tem troca de moeda estrangeira por nacional e vice-versa. O IOF incide sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários.

Nas importações, o critério material do tributo é a efetiva entrega da moeda nacional ou estrangeira em troca da moeda da operação, já o critério temporal é o momento da liquidação da operação de câmbio e o critério espacial é o local onde a operação é realizada, ou seja, qualquer instituição autorizada pelo Banco Central.

O sujeito responsável pelo recolhimento da obrigação tributária é aquele que realiza a operação de câmbio e o sujeito ativo é a União. A base de cálculo para o valor a ser pago é o montante da moeda nacional recebido, entregue ou posto à disposição. A alíquota-base, é de 25%, podendo ser facilmente modificada pelo Poder Executivo, não ultrapassando, porém, do limite ora estabelecido. O IOF não gera crédito para o contribuinte, é apenas condição indireta para realizar a importação.

2.5 IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS

Segundo Amorim (2010), o Imposto de Importação de autopeças foi reduzido em 40% há cerca de dezessete anos sob a intenção de facilitar o processo de implantação de novas linhas de produção de automóveis e também incentivar montadoras internacionais a montarem sua fabricação no Brasil.

Também conforme Amorim (2010), a implantação do redutor fez sentido no cenário industrial da época, quando as empresas automobilísticas buscavam oportunidades em economias emergentes, e governos locais disputavam tais investimentos, tendo acirradas competições e demanda estagnada. Com a estabilidade monetária, a segurança jurídica e a clareza do regime automotivo brasileiro, tornaram-se aceitáveis os riscos para as montadoras que consideravam se estabelecer no país. No início do século XX, a derrocada da dolarização argentina e o imbróglio político tornaram o Brasil – na visão das montadoras – a aposta mais segura na região. A desvalorização do real provocou alterações nos custos das fabricantes brasileiras, o que justificou temporária desoneração para a importação de peças.

Com a entrada de novas multinacionais e a abertura comercial, o cenário do setor mudou. Em 2010, diante de significativo crescimento no volume de autopeças importadas, a redução no imposto de importação foi eliminada. O crescimento das vendas de automóveis, impulsionado pela temporária isenção do IPI e pela expansão do crédito ao consumidor, provocou aumento na demanda por autopeças. Então, conforme Amorim (2010) enquanto fabricantes do setor automotivo da maior parte do mundo experimentavam acúmulo de estoques e contração de crédito, o mercado brasileiro registrava vendas sem precedentes.

Após alguns meses, as montadoras fizeram pressão sobre os sindicatos afirmando que a volta da queda do imposto de importação provocaria crescimento na importação de veículos prontos e que as autopeças nacionais possuíam questionável padrão de qualidade. Portanto, foi adiada a plena restauração do imposto, voltando de forma escalonada.

Ainda conforme Amorim (2010), a falta de coordenação entre montadoras e fabricantes de autopeças é gritante, onde as montadoras adquirem as peças mais baratas, independentemente da origem, o que é incompatível com uma indústria

largamente beneficiada pelo Estado através de diversas políticas de incentivo e mecanismos diferenciados de financiamento.

De acordo com Santos (2000), o setor de autopeças é formado basicamente por empresas diferentes em questão de tecnologias, padrões de qualidade, gestão e produtividade. As grandes empresas sofreram para se qualificar e podem permanecer como fornecedoras. O mercado exige cada vez mais, com o lançamento de novos modelos de veículos em ritmo mais acelerado, e nisso os fornecedores de autopeças passam por um processo de avaliação e seleção. Para isso crescem as importações, buscando suprir as exigências de melhores preços, qualidade e prazo de entrega.

2.6 COMPARAÇÃO ENTRE SC E RS.

Segundo Vieira (2017), a importação feita por SC tem especialidades que podem contribuir com a redução de custos, fluxo de caixa e competitividade nas vendas. O benefício fiscal adotado no estado é o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD), que após a concessão pelo fisco de Santa Catarina, traz vantagens na redução do ICMS. Através de tal benefício é possível não ser cobrada a alíquota cheia de ICMS, sendo recolhido somente um percentual a título de garantia que varia entre 0,6% e 2,6% conforme o tipo de produto.

Ainda conforme Vieira (2017), há outras modalidades de incentivos fiscais na importação de bens destinados a matéria-prima e bens destinados ao ativo permanente, que também afastam a incidência do ICMS integral e adotam a sistemática do diferimento, postergando o recolhimento para a etapa seguinte da circulação de mercadorias.

Em comparação entre o RS e SC em relação ao diferimento do ICMS, tão importante e estratégico, em virtude da elevada carga tributária do ICMS, inerente aos processos de importação, o Estado de Santa Catarina constituiu previsão legal para tal através do Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC). O artigo 10 estabelece que, as empresas que obtiverem junto à administração tributária regime especial para a importação de mercadorias para industrialização ou comercialização, poderão diferir para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o

imposto devido no desembaraço aduaneiro, em importações realizadas em portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados em Santa Catarina.

A empresa estudada importa mercadorias por conta e ordem de terceiros, estando o importador enquadrado nas operações que estabelecem que o diferimento se aplica à mercadorias destinadas à comercialização.

Dessa forma, a empresa importadora através de termo de concessão cedido pelo estado de SC tem autorização para se utilizar de crédito presumido por ocasião de saída subsequente à entrada da mercadoria importada pelo próprio estabelecimento, para fins de comercialização, de modo a resultar em uma tributação do ICMS muito menor.

Tem-se a oportunidade de analisar as importações por conta e ordem de terceiros encomendadas pela empresa estudada e o impacto dos tributos nessas operações, portanto verifica-se o quanto é relevante diferir o ICMS, como alternativa de planejamento tributário.

Por outro lado, no RS as alíquotas dos impostos na importação são integrais, o que torna o custo das mercadorias maior. Na legislação do Rio Grande do Sul, não foi encontrado nenhum benefício que reduza a carga tributária para os itens que a empresa trabalha, somente a dispensa do pagamento no fato gerador, que seria este o desembaraço, postergando o pagamento do ICMS, para que este seja recolhido junto à apuração do imposto do mês da referida importação, conforme Livro I, Artigo 50, Inciso IV do Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, Decreto nº 37.699/2017.

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Para este trabalho, foi realizado um estudo de caso relacionado a uma empresa importadora de autopeças situada na cidade de Araquari/SC, visando buscar a analisar as diferenças de tributação no âmbito estadual entre RS e SC. Para que a pesquisa fosse desenvolvida foi necessário um planejamento, que determinou os recursos e procedimentos para a eficácia do trabalho.

O estudo de caso, segundo Carmo-Neto (1996) utiliza casos concretos ao invés de casos hipotéticos, com a finalidade de permitir que, através da maior convivência com a sintomatologia dos problemas e dificuldades inerentes ao caso, o estudante aprenda a diagnosticar e prognosticar a situação e, sob orientação, indicar a terapia e os medicamentos que lhe parecem mais adequados.

Segundo Martins (2002), o estudo de caso dedica-se a estudos intensivos do passado, presente e de interações ambientais de uma (ou algumas) unidade social: indivíduo, grupo, instituição, comunidade.... São validados pelo rigor do protocolo estabelecido. Para Fachin (2001), o estudo de caso é caracterizado por ser um estudo intensivo. É levada em consideração, principalmente, a compreensão, como um todo, do assunto investigado. Todos os aspectos do caso são investigados. Quando o estudo é intensivo podem até aparecer relações que de outra forma não seriam descobertas.

Já segundo Gil (1999), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, para Mattar (1997), o estudo de caso é um método de conhecer problemas não suficientemente definidos através de outras fontes de pesquisas. Esta estratégia envolve uma análise de registros existentes. O objetivo de estudo pode ser um indivíduo, ou um grupo de indivíduos, uma organização, um grupo de organizações ou uma situação. Sendo um método de pesquisa exploratória, seu objetivo é o de gerar hipóteses e possibilitar a ampliação dos conhecimentos sobre o problema em estudo.

Em relação à pesquisa bibliográfica Gil (1999), coloca que a mesma é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de

permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

Já em relação aos objetivos, pode-se definir como uma pesquisa descritiva que, na concepção de Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objeto descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de pesquisa qualitativa, isto é, não necessita de números e medidas estatísticas para a avaliação da situação, e sim análises em relação ao tema que está sendo estudado.

Para Richardson (1999, p. 80), na abordagem qualitativa, “os resultados que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente é apresentada a empresa objeto deste estudo com suas particularidades, atividades exercidas e principais operações realizadas.

Posteriormente são elaboradas e exibidas planilhas comparativas das operações de compra através de importações, demonstrando os valores de tais operações quando ocorrem por RS ou por SC.

Em seguida, os dados encontrados são tabulados em planilha Excel, demonstrando as diferenças entre os dois estados.

Então, realiza-se a análise dos dados encontrados utilizando o embasamento teórico, alinhado ao objetivo e a questão de pesquisa.

4 REALIZAÇÃO DA PESQUISA

4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa Getê Acessórios Automotivos Ltda (nome fictício), objeto de estudo, foi fundada 1999 na cidade de Joinville, localizada em Santa Catarina, por empresários conceituados e com conhecimento na área de peças automotivas. Porém, iniciou suas atividades somente no ano de 2001, inicialmente atuando no segmento de som automotivo.

Em 2006, através de um estudo do mercado, foi revelada a necessidade de investir em novos produtos com qualidade e tecnologia. Então, foi iniciada a linha de fabricação de *xénon* e, na sequência a linha foi ampliada para trabalhar com acessórios de conforto e segurança, lançando os sensores de estacionamento.

Visando as novas tendências do mercado e buscando novas alternativas em tecnologia, a empresa ampliou novamente a sua linha com monitores e outros acessórios, complementando e valorizando todos os tipos de veículos.

No ano de 2008, a fim de posicionar sua marca no mercado, alterou a razão social para o nome de sua marca, a qual é até hoje, com isso conquista a cada dia mais reconhecimento no mercado brasileiro, sendo referência em inovação e qualidade no ramo automotivo.

Em 2011 foi aberta a primeira filial, localizada na cidade de Caxias do Sul a fim de atender os pedidos do estado do Rio Grande do Sul e, nesse ano de 2017, a matriz alterou seu centro de distribuição para a cidade de Araquari, ainda no estado de Santa Catarina.

A matriz importa os produtos da China, na unidade de Santa Catarina os mesmos são montados ou embalados. Após o processo completo da montagem ou beneficiamento, os acessórios automotivos são vendidos a clientes que exercem a atividade de comércio varejista ou atacadista e os acessórios de ônibus são vendidos a indústrias de tais veículos.

A filial exerce somente a atividade de comércio, portanto os pedidos que forem feitos à filial são transferidos da matriz, para então o faturamento acontecer pela filial.

Atualmente, a Getê tem a maior linha de produtos automotivos do mercado brasileiro, atendendo veículos nacionais e importados, de pequeno e grande porte.

Atua com representações, o que facilita as vendas para outras regiões do país. O faturamento da empresa tem sido em torno de R\$ 2 milhões/mês.

As linhas de produtos comercializados presentemente são: centrais multimídia, sensores de estacionamento, câmeras de ré, monitores de encosto, módulos de som, lâmpadas automotivas e acessórios para ônibus.

A empresa adquire 90% da matéria prima utilizada nas atividades da empresa no exterior através de importações realizadas por conta e ordem de terceiros. A maioria das vendas é feita para as regiões sul, sudeste e nordeste.

4.2 PROCESSOS

A Getê negocia diretamente com o exportador chinês quanto aos produtos e valores. Após o acordo entre as partes e o pedido estarem fechado, a empresa realiza o pagamento antecipado de 30% do valor ao fornecedor para que o mesmo inicie a produção, que pode, conforme o volume de itens, levar até 30 dias para ser finalizada.

Depois da produção concluída, o fornecedor envia um documento chamado *packing list* ao importador, onde constam os dados de volume da carga para que a própria Getê cote o frete internacional, podendo este ser aéreo ou marítimo. Posteriormente à definição do transporte, é pago o restante do valor (70%) para que o exportador possa embarcar a mercadoria, então é emitida a *invoice* (fatura) e o *BL* (*Bill of Lading*), que é o conhecimento de embarque.

Quando a mercadoria chega ao Brasil, é pago um numerário com impostos e despesas prévias calculados pelo despachante, e a partir de então é registrada a DI e o processo então pode parametrizar nos canais verde, amarelo, vermelho ou cinza. Canal verde é de liberação automática; amarelo, a mercadoria passa por um exame documental; vermelho, além do exame documental a mercadoria é verificada; e cinza além dos passos do anterior ainda é feito um exame do valor aduaneiro.

Após a parametrização é que a RFB libera a mercadoria para carregamento no porto (se for marítimo) ou buscar no aeroporto (se for aéreo). Neste momento a empresa importadora, contratada pela Getê emite a NF de compra e no fechamento o despachante emite a NF de serviço.

4.3 TRIBUTOS

4.3.1 Operações de Saídas

A empresa tem a tributação calculada pela sistemática do Lucro Presumido, forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3.000/1999.

Os tributos federais recolhidos pela empresa são Pis/Pasep, Cofins, IRPJ, CSLL através do regime de incidência cumulativa e o IPI pela incidência não cumulativa. Em âmbito estadual, são recolhidos os impostos ICMS e ICMS ST pelo regime de incidência não cumulativa também.

Nos impostos federais calculados sob a incidência cumulativa a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos, ou seja, são aplicadas alíquotas específicas sobre faturamento.

Para os impostos Pis/Pasep e Cofins são aplicadas basicamente as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre as receitas operacionais, deduzindo somente os impostos IPI e ICMS ST, devoluções de vendas e descontos incondicionais. Porém para algumas classificações fiscais de autopeças, são determinadas alíquotas diferenciadas conforme o enquadramento do destinatário das mercadorias.

No cálculo dos impostos IRPJ e CSLL é aplicado um percentual de presunção do lucro, 8% e 12%, respectivamente, sobre as receitas operacionais também deduzidos os impostos calculados por fora (IPI e ICMS ST), as devoluções de vendas e os descontos incondicionais. Sobre a presunção incidem as alíquotas específicas dos tributos, 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL. Se a base de cálculo encontrada para o IRPJ através da presunção ultrapassar R\$ 20 mil ao mês, a empresa sofre um adicional de imposto à alíquota de 10%, esse adicional é recolhido juntamente com a alíquota dos 15%. Para as receitas não operacionais não se presume o lucro, são aplicadas as alíquotas específicas dos impostos sobre o faturamento de tais receitas.

Pelo fato da moeda estrangeira sofrer oscilações ao longo do período, a empresa tem tributação sobre receitas financeiras nos fechamentos trimestrais. Nos

fechamentos de câmbio, quando o valor fica abaixo do previsto já negociado, a empresa registra uma receita financeira, em contrapartida quando o valor fica acima do antevisto é registrada uma despesa financeira, o que por sua vez não gera tributação.

Em âmbito estadual, há a incidência do imposto ICMS ST, o que gera a obrigatoriedade de recolhimento antecipado do imposto nas saídas interestaduais. Em razão disso, a entidade conta com inscrição de substituto tributário nos estados para onde ocorre o maior número de movimentações por mês. Com a inscrição de substituto a apuração passa a ser mensal, por apuração, e não por operação. Os percentuais são pré-determinados pela legislação dos estados, através de acordos ou convênios.

Para o imposto ICMS, calculado por dentro, ou seja, embutido no *mark-up* do item, a alíquota aplicada nas operações internas é 17% em SC e 18% no RS. Já para as operações interestaduais, basicamente é aplicado o percentual de 4% por se tratar de mercadorias importadas. Para os casos de mercadoria nacional ou com mínimo de percentual de importação em sua composição, as alíquotas variam conforme o estado de destino: 12% para os estados RS, SC, SP, RJ, MG e 7% nos demais estados.

Para facilitar a compreensão foi elaborada uma Tabela resumo dos tributos envolvidos nas operações de saídas da Getê, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Tributos nas operações de saídas

TRIBUTOS FEDERAIS		
PRODUTOS ALÍQUOTA NORMAL/ ALÍQUOTA DIFERENCIADA		
TRIBUTOS	Vendas a indústria de veículos, máquinas e autopeças	Vendas a comerciantes/consumidor
PIS	0,65% / 1,65%	0,65% / 2,30%
COFINS	3,00% / 7,60%	3,00% / 10,80%
IRPJ	15%	
CSLL	9%	
TRIBUTOS ESTADUAIS		
OPERAÇÕES INTERNAS SC (matriz)		17%
OPERAÇÕES INTERNAS RS (filial)		18%
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS		4%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Lembrando que alguns itens possuem alíquota monofásica, conforme art. 3º da Lei 10.485/2002 da Receita Federal, onde são aplicadas alíquotas diferenciadas para os impostos Pis e Cofins, conforme exposto na Tabela 1. Nas vendas para fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da referida lei ou autopeças constantes nos anexos I e II da mesma lei são aplicadas as alíquotas de 1,65% e 7,6% para Pis e Cofins, respectivamente. Enquanto que nas vendas dos produtos descritos nos anexos I e II da lei mencionada para comerciantes atacadistas, varejistas ou consumidores, as alíquotas aplicadas nas vendas são 2,30% e 10,8% de Pis e Cofins.

Nas saídas dos mesmos itens por estabelecimento comerciante atacadista ou varejista a alíquota é reduzida a 0%. Deste mecanismo vem a descrição da tributação monofásica, pois é atribuído a um determinado contribuinte a responsabilidade pelo tributo devido em toda a cadeia do produto.

4.3.2 Operações de Entradas

Pelo fato da empresa ser tributada pelo Lucro Presumido e os impostos Pis e Cofins serem calculados pelo Regime Cumulativo, não são aproveitados créditos sobre as compras, isto é, os valores pagos a título de tais impostos nas importações

incorporam o custo dos itens importados, ou seja, aumentam o preço de venda dos produtos.

Portanto, embora a empresa seja submetida às mesmas alíquotas de PIS-importação e Cofins-importação das empresas tributadas pelo lucro real, na parte do crédito não tem o mesmo tratamento tributário. As pessoas jurídicas de Lucro Presumido não podem descontar, das contribuições devidas no mercado interno, os créditos das compras. Em consequência disso, a empresa Getê tributada pelo Lucro Presumido suporta carga tributária maior, se comparada àquelas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

Já em relação ao ICMS e ao IPI, por se tratarem de impostos não-cumulativos, os valores pagos em uma operação e destacados no documento fiscal podem ser compensados na operação subsequente.

Tabela 3 – Tributos nas operações de entradas por conta e ordem de terceiros SC
Importação por Conta e Ordem de Terceiros – SC

TRIBUTOS	INCIDÊNCIA IMPORTAÇÃO		INCIDÊNCIA ENCOMENDANTE	
	PGTO	ALÍQUOTA	CREDITA	ALÍQUOTA
ICMS	SIM	1%	SIM	4%
IPI	SIM	CFE. TIPI	SIM	CFE. TIPI
PIS	SIM	2,10% OU 3,12%	NÃO	-
COFINS	SIM	9,65%, 10,65% OU 15,37%	NÃO	-

Fonte: Elaborado pelo autor.

No modelo da Tabela 3, a empresa que importa por conta e ordem de terceiros recolhe somente 1% de ICMS na entrada, como uma forma de garantia ao Estado, porém na saída repassa as mercadorias com tributação a 4%, o que configura o diferimento, o qual passa a tributação para a etapa seguinte, permitindo assim o crédito de 4% para a encomendante da importação.

Quanto aos tributos federais, o IPI é recolhido conforme TIPI e o encomendante se credita do mesmo valor recolhido, uma vez que este é destacado na nota fiscal da remessa da mercadoria. Já em contrapartida, Pis e Cofins são recolhidos a alíquotas cheias, o importador por conta e ordem destaca esses valores no documento da remessa da mercadoria, porém o encomendante não pode

aproveitar os créditos devido ao seu regime de apuração, cumulativo, o qual não permite crédito, o que acaba compondo o custo.

Tabela 4 – Tributos nas operações de entrada por conta própria SC

Importação por Conta Própria SC				
TRIBUTOS	INCIDÊNCIA IMPORTAÇÃO		INCIDÊNCIA IMPORTADOR	
	PGTO	ALÍQUOTA	CREDITA	ALÍQUOTA
ICMS	SIM	17%	SIM	17%
IPI	SIM	CFE. TIPI	SIM	CFE. TIPI
PIS	SIM	2,10% OU 3,12%	NÃO	-
COFINS	SIM	9,65%, 10,65% OU 15,37%	NÃO	--

Fonte: Elaborado pelo autor.

Neste modelo de importação por conta própria, o ICMS é pago integral no desembaraço aduaneiro, sem nenhum benefício, uma vez que a empresa Getê não é detentora do benefício, e creditado na entrada da mercadoria no estabelecimento.

O IPI segue o mesmo tratamento do ICMS, onde é recolhido o valor na importação e creditado na entrada do estabelecimento.

Enquanto que para Pis e Cofins os valores são pagos, porém não creditados devido a forma de apuração do lucro da empresa, lucro presumido.

Tabela 5 – Tributos nas operações de entrada por conta e ordem de terceiros RS

Importação por Conta e Ordem de Terceiros RS				
TRIBUTOS	INCIDÊNCIA IMPORTAÇÃO		INCIDÊNCIA ENCOMENDANTE	
	PGTO	ALÍQUOTA	CREDITA	ALÍQUOTA
ICMS	SIM	18%	SIM	18%
IPI	SIM	CFE. TIPI	SIM	CFE. TIPI
PIS	SIM	2,10% OU 3,12%	NÃO	-
COFINS	SIM	9,65%, 10,65% OU 15,37%	NÃO	--

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme Tabela 5, a importação por conta e ordem de terceiros no RS não tem benefícios, devendo a empresa que importar recolher os tributos e repassá-los ao encomendante, esse por sua vez é passível de crédito de ICMS e IPI.

Como a empresa se trata de regime cumulativo, não aproveita crédito de Pis e Cofins sobre as entradas.

Tabela 6 – Tributos nas operações de entrada por conta própria RS

Importação por Conta Própria RS				
TRIBUTOS	INCIDÊNCIA IMPORTAÇÃO		INCIDÊNCIA IMPORTADOR	
	PGTO	ALÍQUOTA	CREDITA	ALÍQUOTA
ICMS	SIM	18%	SIM	18%
IPI	SIM	CFE. TIPI	SIM	CFE. TIPI
PIS	SIM	2,10% OU 3,12%	NÃO	-
COFINS	SIM	9,65%, 10,65% OU 15,37%	NÃO	--

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nas operações de importação por conta própria no RS, os tributos são pagos e creditados na mesma lógica da importação por conta e ordem de terceiros do RS. Podendo ser aproveitado crédito de ICMS e IPI, e os valores recolhidos a título de Pis e Cofins passam a integrar o custo da mercadoria importada.

4.4 ANÁLISE DE INCIDÊNCIA

De um modo geral, de acordo com a legislação brasileira para qualquer produto ser nacionalizado, são recolhidos os seguintes tributos: taxa de Siscomex, Cofins-importação, Pis-importação, IPI, Imposto de Importação e ICMS.

A taxa Siscomex tem valores fixos de R\$ 185,00 por DI ou R\$ 29,50 para cada adição de mercadorias à DI, conforme IN RFB nº 1.158, de 24 de maio de 2011.

Por isso, para atingir os objetivos deste estudo, serão simulados quatro tipos de operações de importação para a empresa Getê, conforme Tabela 6:

Tabela 7 – Tipos de importação

TIPO DE IMPORTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ICMS	IPI	PIS	COFINS	I.I
A	Importação por Conta e Ordem de Terceiros – SC	1% / 4%	Variável conforme NCM, consultar TIPI.	2,10% ou 3,12%, cfe NCM.	9,65%, 10,65% ou 15,37%, cfe NCM.	Variável conforme NCM, consultar TEC
B	Importação Direta – SC	17%	Variável conforme NCM, consultar TIPI.	2,10% ou 3,12%, cfe NCM.	9,65%, 10,65% ou 15,37%, cfe NCM.	Variável conforme NCM, consultar TEC
C	Importação por Conta e Ordem de Terceiros – RS	18%	Variável conforme NCM, consultar TIPI.	2,10% ou 3,12%, cfe NCM.	9,65%, 10,65% ou 15,37%, cfe NCM.	Variável conforme NCM, consultar TEC
D	Importação Direta – RS	18%	Variável conforme NCM, consultar TIPI.	2,10% ou 3,12%, cfe NCM.	9,65%, 10,65% ou 15,37%, cfe NCM.	Variável conforme NCM, consultar TEC

Fonte: Elaborado pelo autor.

A seguir serão realizados os cálculos destas quatro tipologias, considerando todas importadas com origem da China.

4.4.1 Importação Tipo “A”

Para que a organização foque ainda mais no objeto principal do seu próprio negócio optou por terceirizar as atividades-meio do seu empreendimento, como as operações de importação, escolhendo dentre as formas legais e regulamentadas, a importação por conta e ordem.

Na importação por conta e ordem de terceiros, a Getê, empresa adquirente, interessada em determinada mercadoria contrata uma prestadora de serviços, a ABC Importadora (nome fictício), para que esta, utilizando recursos originários da contratante, providencie, entre outros, o despacho de importação da mercadoria em nome da empresa adquirente.

A fim de disciplinar essa prestação de serviços de importação, a Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso I do artigo 80 da Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e pelo artigo 16 da Lei 9.779, de 1999, editou a Instrução Normativa (IN) SRF nº 225, de 2002, que estabelece requisitos e condições para a atuação de pessoas jurídicas importadoras em operações procedidas por conta e ordem de terceiros e a IN SRF nº 247, de 2002, que estabelece, entre outros, obrigações acessórias, tanto para as empresas importadoras por conta e ordem, quanto para as empresas adquirentes.

Para que toda a operação seja considerada regular, a importação por conta e ordem de terceiros deve atender a determinados requisitos, condições e obrigações tributárias acessórias previstos em legislação.

Portanto, embora a atuação da empresa importadora possa abranger desde a execução da importação até a intermediação da negociação no exterior, contratação do transporte, seguro, entre outros, o importador de fato é o adquirente, o mandante da importação, aquele que efetivamente faz vir a mercadoria de outro país, em razão da compra internacional; embora, nesse caso, o faça por via de interposta pessoa – a importadora por conta e ordem -, esta é uma mera mandatária da adquirente.

Por fim, é a adquirente que pactua a compra internacional e dispõe de capacidade econômica para o pagamento, pela via cambial, da importação.

A Getê faz o pedido diretamente ao exportador. Para o fabricante iniciar o processo de produção exige que seja pago 30% do custo do produto e assim que o produto estiver pronto cobra o restante do valor para que a mercadoria seja embarcada.

A parte da negociação com o fornecedor, de preço e prazos de entrega e pagamento são negociados entre adquirente e exportador diretamente, sem a influência da importadora.

Entre as partes (adquirente e importadora) existe um contrato firmado, o qual é apresentado à fiscalização aduaneira, comprovando a natureza de vinculação, a fim de que a contratada seja vinculada no Siscomex como importadora por conta e ordem da contratante, durante a vigência do contrato.

Requisitos da importação por conta e ordem de terceiros, conforme Receita Federal (2017):

- a) Na DI, o importador contratado deve indicar no campo “importador” o número de inscrição da empresa adquirente;

- b) O conhecimento de carga correspondente deve estar consignado ou endossado ao importador contratado, para que este tenha direito de realizar o despacho aduaneiro e retirar as mercadorias do recinto alfandegado;
- c) A fatura comercial identifica o adquirente da mercadoria, pois é ele de fato que paga pela mercadoria;
- d) A pessoa jurídica importadora emite, na data que se completa o despacho aduaneiro, nota fiscal de entrada das mercadorias, informando os tributos incidentes;
- e) A pessoa jurídica importadora evidencia em seus registros contábeis e fiscais que as mercadorias são de propriedade de terceiros, registrando em conta específica o valor das mercadorias importadas por conta e ordem de terceiros;
- f) A pessoa jurídica importadora emite, na data de saída de seu estabelecimento, nota fiscal de saída tendo como destinatário o adquirente das mercadorias, com o valor das mercadorias acrescido dos tributos e o destaque dos impostos, ICMS e IPI;
- g) A pessoa jurídica importadora, emite, na data de saída de seu estabelecimento, nota fiscal de serviços com o valor dos serviços prestados ao adquirente.

Para verificar efetivamente a questão dos tributos envolvidos nessa operação de acordo com os objetivos deste estudo, será analisada uma operação típica de importação, na qual a Getê importa, por conta e ordem, através da importadora ABC, produtos originários da China.

Para tal será analisado um processo de importação efetivo realizado no mês de maio/2017. Os produtos adquiridos são monitores de aplicação/instalação em ônibus que serão revendidos a indústrias de veículos automotores ou comerciantes.

A legislação estadual de Santa Catarina conta com benefícios que diminuem a carga tributária para certas operações, chamados de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD), conforme anexo 2 do Decreto nº 2.870/2001 de SC, possuindo códigos de acordo com a modalidade.

Para as importações, é passível o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) 409, que através de documentações e comprovações, pode ser concedido aos importadores. As empresas estabelecidas em SC obtêm o benefício através de

Protocolo de Pedido Administrativo devidamente fundamentado requerido junto ao fisco, estando este sujeito à análise e discricionariedade do Fisco de Santa Catarina para a Concessão. Através deste regime especial, o valor cobrado a título de ICMS na importação deixa de ser exigido em Santa Catarina no desembaraço, e passa a ser cobrado apenas na saída destes produtos efetuada pela empresa beneficiada.

A regulamentação do benefício se dá por meio do Termo de Concessão do TTD 409, este além de ser o instrumento que permite a utilização, também traz a normativa e regulamentação do benefício, bem como as alíquotas aplicadas, os percentuais de redução da alíquota efetiva e os procedimentos que a empresa precisa seguir para a correta manutenção dessa vantagem.

A empresa ABC tem TTD, o qual concede diferimento de ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro de mercadoria importada pelo próprio estabelecimento, para fins de comercialização, para a etapa seguinte a da entrada no estabelecimento importador. Portanto, é dispensado o pagamento do ICMS no desembaraço, desde que a mercadoria tenha sido adquirida para fins de comercialização, devendo o ICMS ser recolhido na etapa da comercialização.

Na prática, não tem destaque de ICMS na Declaração de Importação devido ao diferimento. No entanto, o Fisco Catarinense exige o pagamento de antecipação que varia de 0,6% a 2,6%, dependendo do produto importado, no caso de autopeças e da empresa em estudo é 1%, que será recuperado como crédito na apuração do ICMS.

Isto é, além do diferimento, a ABC tem direito a crédito presumido, por ocasião da saída subsequente à entrada da mercadoria importada pelo estabelecimento para fins de comercialização, de modo a resultar em uma tributação de ICMS equivalente a 1% (um por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria.

A seguir na Tabela 6, são apresentados os valores pagos a título de tributos, taxas e despesas necessárias para a importação e nacionalização dos produtos monitores policromáticos.

Tabela 8 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo A

IMPORTAÇÃO TIPO A		MONITOR POLICROMÁTICO 1925	MONITOR POLICROMÁTICO 1924	MONITOR POLICROMÁTICO 1919	MONITOR POLICROMÁTICO 1920	TOTAL
NCM		8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	
QUANTIDADE		370	50	40	40	500
VALOR TOTAL		R\$ 32.629,73	R\$ 4.409,42	R\$ 3.527,54	R\$ 3.527,54	R\$ 44.094,23
Agente de Cargas (seguro, THC, frete)						R\$ 2.720,15
VALOR ADUANEIRO		R\$ 34.642,64	R\$ 4.681,44	R\$ 3.745,15	R\$ 3.745,15	R\$ 46.814,38
ICMS	1%	R\$ 547,71	R\$ 76,35	R\$ 61,62	R\$ 61,62	R\$ 747,31
I.I.	20%	R\$ 6.928,53	R\$ 936,29	R\$ 749,03	R\$ 749,03	R\$ 9.362,88
IPI	20%	R\$ 8.314,23	R\$ 1.123,55	R\$ 898,84	R\$ 898,84	R\$ 11.235,45
PIS	2,10%	R\$ 727,50	R\$ 98,31	R\$ 78,65	R\$ 78,65	R\$ 983,10
COFINS	9,65%	R\$ 3.343,01	R\$ 451,76	R\$ 361,41	R\$ 361,41	R\$ 4.517,59
TOTAL IMPOSTOS		R\$ 19.860,98	R\$ 2.686,26	R\$ 2.149,54	R\$ 2.149,54	R\$ 26.846,33
Despesas Nacionais (taxa Siscomex, frete, armazenamento, etc)		R\$ 5.460,65	R\$ 737,93	R\$ 590,34	R\$ 590,34	R\$ 7.379,26
Despesas Importadora		R\$ 1.438,69	R\$ 194,42	R\$ 155,54	R\$ 155,54	R\$ 1.944,19
Desembolso Importação		61.402,96	8.300,05	6.640,57	6.640,57	R\$ 82.984,16
Desembolso unitário		165,95	166,00	166,01	166,01	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme pode ser visto na Tabela 8, o valor pago ao fornecedor foi R\$ 44.094,23, enquanto que de taxas, seguro e frete para que a mercadoria fosse levada até o porto foi R\$ 2.720,15. Em resumo, o valor aduaneiro ou valor da mercadoria importada, sobre o qual serão calculados os tributos, taxas e despesas de nacionalização passa a ser R\$ 46.814,38.

Por conta da empresa ABC ter o Tratamento Diferenciado de Tributação, o tributo estadual ICMS não é pago integral no desembaraço, sendo diferido para a etapa seguinte, ou seja, a etapa da transferência da mercadoria (através de nota fiscal) ao adquirente originário. Portanto, a importadora ABC recolhe a título de ICMS somente uma antecipação de 1% ao fisco estadual de Santa Catarina, podendo este ser recuperado como crédito na sua apuração de ICMS. Já na remessa da mercadoria à empresa adquirente, através do TTD 409, a ABC tem autorização para destacar somente 4% de ICMS, permitindo assim o crédito à empresa Getê. Já em relação aos tributos federais é recolhido o montante de R\$ 26.099,02.

Após chegar ao porto localizado em território brasileiro, são pagas despesas com frete, armazenamento e taxa Siscomex no valor de R\$ 7.379,26 e as despesas

com a importadora no valor de R\$ 1.944,19, totalizando no desembolso total de R\$ 82.984,16.

Portanto, após a efetivação da operação de importação pela modalidade A, tem-se o valor total de crédito de impostos igual a R\$ 17.964,70, enquanto que o valor total desembolsado para tal operação foi R\$ 82.984,16, resultando em custo total de mercadorias R\$ 65.019,46.

Tabela 9 – Resumo dos gastos da Getê na operação A

GASTOS	PAGAMENTO	CRÉDITO	SALDO EFETIVO
MERCADORIA	R\$ 46.814,38	R\$ 0,00	R\$ 46.814,38
ICMS	R\$ 747,31	R\$ 3.038,06	-R\$ 2.290,75
IPI	R\$ 11.235,45	R\$ 14.926,64	-R\$ 3.691,19
PIS	R\$ 983,10	R\$ 0,00	R\$ 983,10
COFINS	R\$ 4.517,59	R\$ 0,00	R\$ 4.517,59
I.I.	R\$ 9.362,88	R\$ 0,00	R\$ 9.362,88
DESPESAS NACIONAIS	R\$ 7.379,26	R\$ 0,00	R\$ 7.379,26
DESPESAS IMPORTADORA	R\$ 1.944,19	R\$ 0,00	R\$ 1.944,19
TOTAL	R\$ 82.984,16	R\$ 17.964,70	
TOTAL CUSTO MERCADORIAS EMPRESA GETÊ			R\$ 65.019,46

Fonte: Elaborado pelo autor.

A seguir, será demonstrada a operação B, onde são demonstrados os valores em uma importação direta por Santa Catarina.

4.4.2 Importação tipo “B”

Esta modalidade de importação não é realizada atualmente pela empresa, portanto todos os valores encontrados foram verificados através de simulação. Neste modelo, a empresa Getê realizaria todo o processo da importação por conta própria, desde o pedido ao fornecedor até o desembarço no porto. A negociação com o fornecedor, assim como o que ocorre de fato, permaneceria sendo de responsabilidade da Getê, inclusive desembolso dos valores, pagamento dos impostos e todas as demais despesas e custos da importação.

Os impostos federais, assim como é na importação por conta e ordem, devem ser recolhidos por ocasião do registro da DI. Porém, o que difere a importação por conta e ordem de terceiros da importação por conta própria é em

relação aos valores, se houver, de tributos passíveis de crédito. Como a empresa em estudo é tributada pelo Lucro Presumido, pode se aproveitar somente de ICMS e IPI recolhidos na importação.

A Getê tem a obrigação da emissão da nota fiscal consignando os valores relativos ao valor da mercadoria, os gastos relativos à carga e à descarga associados ao transporte, frete, seguro, impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras. A empresa também é obrigada à habilitação no Siscomex conforme os termos da IN RFB nº 1288/2012.

Considerando os mesmos valores de tributos da importação tipo A, na Tabela 10 segue a simulação da importação tipo B, sem nenhum tipo de benefício:

Tabela 10 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo B

IMPORTAÇÃO TIPO B		MONITOR POLICROMÁTICO 1925	MONITOR POLICROMÁTICO 1924	MONITOR POLICROMÁTICO 1919	MONITOR POLICROMÁTICO 1920	TOTAL
NCM		8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	
QUANTIDADE		370	50	40	40	500
VALOR TOTAL		R\$ 32.629,73	R\$ 4.409,42	R\$ 3.527,54	R\$ 3.527,54	R\$ 44.094,23
Agente de Cargas (seguro, THC, frete)		R\$ 2.012,91	R\$ 272,02	R\$ 217,61	R\$ 217,61	R\$ 2.720,15
VALOR ADUANEIRO		R\$ 34.642,64	R\$ 4.681,44	R\$ 3.745,15	R\$ 3.745,15	R\$ 46.814,38
ICMS	17%	R\$ 11.064,91	R\$ 1.507,11	R\$ 1.208,43	R\$ 1.208,43	R\$ 14.988,88
I.I.	20%	R\$ 6.928,53	R\$ 936,29	R\$ 749,03	R\$ 749,03	R\$ 9.362,88
IPI	20%	R\$ 8.314,23	R\$ 1.123,55	R\$ 898,84	R\$ 898,84	R\$ 11.235,45
PIS	2,10%	R\$ 727,50	R\$ 98,31	R\$ 78,65	R\$ 78,65	R\$ 983,10
COFINS	9,65%	R\$ 3.343,01	R\$ 451,76	R\$ 361,41	R\$ 361,41	R\$ 4.517,59
TOTAL IMPOSTOS		R\$ 30.378,19	R\$ 4.117,01	R\$ 3.296,35	R\$ 3.296,35	R\$ 41.087,90
Despesas Nacionais (taxa Siscomex, frete, armazenamento, etc)		R\$ 5.460,65	R\$ 737,93	R\$ 590,34	R\$ 590,34	R\$ 7.379,26
Despesas Importadora		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Desembolso Importação		70.481,48	9.536,38	7.631,84	7.631,84	R\$ 95.281,54
Desembolso unitário		190,49	190,73	190,80	190,80	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme demonstrado na Tabela 10, o valor pago ao fornecedor seria R\$ 44.094,23, enquanto que de taxas, seguro e frete para que a mercadoria fosse levada até o porto seria R\$ 2.720,15. Em resumo, o valor aduaneiro ou valor da mercadoria importada, sobre o qual serão calculados os tributos, taxas e despesa de nacionalização é R\$ 46.814,38.

De tributo estadual seria recolhido o valor de R\$ 14.988,88, enquanto que de tributos federais seria o montante de R\$ 26.099,02. Após a chegada da mercadoria ao porto, localizado em território brasileiro, seriam pagas despesas com frete,

armazenamento e taxa Siscomex o valor de R\$ 7.379,26. Pelo fato da empresa contar com um setor estruturado de negociação de importação e exportação, não contaria com a despesa de importadora.

Portanto, após concluída a operação de importação pela modalidade B, tem-se o valor de total de crédito de impostos igual a R\$ 26.224,33, enquanto que o valor total a ser desembolsado seria R\$ 95.281,54, resultando em custo total de mercadorias R\$ 69.057,21.

Tabela 11 – Resumo dos gastos da Getê na operação B

GASTOS	PAGAMENTO	CRÉDITO	SALDO EFETIVO
MERCADORIA	R\$ 46.814,38	R\$ 0,00	R\$ 46.814,38
ICMS	R\$ 14.988,88	R\$ 14.988,88	R\$ 0,00
IPI	R\$ 11.235,45	R\$ 11.235,45	R\$ 0,00
PIS	R\$ 983,10	R\$ 0,00	R\$ 983,10
COFINS	R\$ 4.517,59	R\$ 0,00	R\$ 4.517,59
I.I.	R\$ 9.362,88	R\$ 0,00	R\$ 9.362,88
DESPESAS NACIONAIS	R\$ 7.379,26	R\$ 0,00	R\$ 7.379,26
DESPESAS IMPORTADORA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 95.281,54	R\$ 26.224,33	
TOTAL CUSTO MERCADORIAS EMPRESA GETÊ			R\$ 69.057,21

Fonte: Elaborado pelo autor.

A seguir, será demonstrada a operação C, onde são apresentados os valores em uma importação por conta e ordem de terceiros pelo Rio Grande do Sul.

4.4.3 Importação Tipo “C”

A empresa Getê tem filial no RS, porém não realiza as importações por esta. Neste tópico, será demonstrada a modalidade “C”, importação por conta e ordem de terceiros pelo RS, esta modalidade de importação não é realizada atualmente pela empresa, portanto todos os valores encontrados foram verificados através de simulação.

Neste modelo, a empresa Getê contrata uma importadora para realizar o processo de importação em seu nome, sendo que a própria Getê arca com todos os recursos financeiros necessários. Para que toda a operação seja considerada

regular, a importação por conta e ordem de terceiros deve atender a determinados requisitos, condições e obrigações tributárias acessórias previstos em legislação.

Portanto, embora a atuação da empresa importadora possa abranger desde a execução da importação até a intermediação da negociação no exterior, contratação do transporte, seguro, entre outros, o importador de fato é o adquirente, o mandante da importação, aquele que efetivamente faz vir a mercadoria de outro país, em razão da compra internacional; embora, nesse caso, o faça por via de interposta pessoa – a importadora por conta e ordem -, esta é uma mera mandatária da adquirente.

Por fim, é a adquirente que pactua a compra internacional e dispõe de capacidade econômica para o pagamento, pela via cambial, da importação. A Getê faz o pedido diretamente ao exportador. Para o fabricante iniciar o processo de produção exige que seja pago 30% do custo do produto e assim que o produto estiver pronto cobra o restante do valor para que a mercadoria seja embarcada.

A parte da negociação com o fornecedor, de preço e prazos de entrega e pagamento são negociados entre adquirente e exportador diretamente, sem a influência da importadora. Entre as partes (adquirente e importadora) existe um contrato firmado, o qual é apresentado à fiscalização aduaneira, comprovando a natureza de vinculação, a fim de que a contratada seja vinculada no Siscomex como importadora por conta e ordem da contratante, durante a vigência do contrato.

Requisitos da importação por conta e ordem de terceiros, conforme Receita Federal (2017):

- a) Na DI, o importador contratado deve indicar no campo “importador” o número de inscrição da empresa adquirente;
- b) O conhecimento de carga correspondente deve estar consignado ou endossado ao importador contratado, para que este tenha direito de realizar o despacho aduaneiro e retirar as mercadorias do recinto alfandegado;
- c) A fatura comercial identifica o adquirente da mercadoria, pois é ele de fato que paga pela mercadoria;
- d) A pessoa jurídica importadora emite, na data que se completa o despacho aduaneiro, nota fiscal de entrada das mercadorias, informando os tributos incidentes;
- e) A pessoa jurídica importadora evidencia em seus registros contábeis e fiscais que as mercadorias são de propriedade de terceiros, registrando

em conta específica o valor das mercadorias importadas por conta e ordem de terceiros;

- f) A pessoa jurídica importadora emite, na data de saída de seu estabelecimento, nota fiscal de saída tendo como destinatário o adquirente das mercadorias, com o valor das mercadorias acrescido dos tributos e o destaque dos impostos, ICMS e IPI;
- g) A pessoa jurídica importadora, emite, na data de saída de seu estabelecimento, nota fiscal de serviços com o valor dos serviços prestados ao adquirente.

Para tal será analisada uma simulação de importação, os produtos adquiridos são monitores de aplicação/installação em ônibus que serão revendidos a indústrias de veículos automotores ou comerciantes.

No Rio Grande do Sul não constam benefícios de redução de impostos, somente diferimento de ICMS para a operação subsequente, isto é, se a empresa mantém a regularidade fiscal em âmbito estadual pode conseguir a dispensa do pagamento do ICMS no fato gerador da importação.

Portanto, se a empresa detém a dispensa especial, pode postergar o pagamento do ICMS para a apuração do mesmo, ou seja, é dispensado o recolhimento do ICMS no desembarço, porém é lançado o débito na apuração do ICMS do mês da importação, conforme Livro I, Art. 50, Inciso IV do Decreto nº 37.699/1997 do RS e creditado o mesmo valor no mês seguinte, o que de fato aumenta o prazo do recolhimento, porém ele será feito em valor integral e creditado também no valor integral, o que acaba por se anular.

Considerando os mesmos valores de tributos da importação tipo A, na tabela 12 segue a simulação da importação tipo C, sem nenhum tipo de benefício:

Tabela 12 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo C

IMPORTAÇÃO TIPO C		MONITOR POLICROMÁTICO 1925	MONITOR POLICROMÁTICO 1924	MONITOR POLICROMÁTICO 1919	MONITOR POLICROMÁTICO 1920	TOTAL
NCM		8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	
QUANTIDADE		370	50	40	40	500
VALOR TOTAL		R\$ 32.629,73	R\$ 4.409,42	R\$ 3.527,54	R\$ 3.527,54	R\$ 44.094,23
Agente de Cargas (seguro, THC, frete)		R\$ 2.012,91	R\$ 272,02	R\$ 217,61	R\$ 217,61	R\$ 2.720,15
VALOR ADUANEIRO		R\$ 34.642,64	R\$ 4.681,44	R\$ 3.745,15	R\$ 3.745,15	R\$ 46.814,38
ICMS	18%	R\$ 11.858,67	R\$ 1.615,22	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 16.064,12
I.I.	20%	R\$ 6.928,53	R\$ 936,29	R\$ 749,03	R\$ 749,03	R\$ 9.362,88
IPI	20%	R\$ 8.314,23	R\$ 1.123,55	R\$ 898,84	R\$ 898,84	R\$ 11.235,45
PIS	2,10%	R\$ 727,50	R\$ 98,31	R\$ 78,65	R\$ 78,65	R\$ 983,10
COFINS	9,65%	R\$ 3.343,01	R\$ 451,76	R\$ 361,41	R\$ 361,41	R\$ 4.517,59
TOTAL IMPOSTOS		R\$ 31.171,94	R\$ 4.225,13	R\$ 3.383,04	R\$ 3.383,04	R\$ 42.163,14
Despesas Nacionais (taxa Siscomex, frete, armazenamento, etc)		R\$ 5.460,65	R\$ 737,93	R\$ 590,34	R\$ 590,34	R\$ 7.379,26
Despesas Importadora		R\$ 1.438,69	R\$ 194,42	R\$ 155,54	R\$ 155,54	R\$ 1.944,19
Desembolso Importação		72.713,92	9.838,92	7.874,07	7.874,07	R\$ 98.300,97
Desembolso unitário		196,52	196,78	196,85	196,85	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme demonstrado na tabela 12, o valor pago ao fornecedor seria R\$ 44.094,23, enquanto que de taxas, seguro e frete para que a mercadoria fosse levada até o porto seria R\$ 2.720,15. Em resumo, o valor aduaneiro ou valor da mercadoria importada, sobre o qual serão calculados os tributos, taxas e despesa de nacionalização é R\$ 46.814,38.

De tributo estadual seria recolhido o valor de R\$ 16.064,12, enquanto que de tributos federais seria o montante de R\$ 26.099,02. Em seguida, após a chegada da mercadoria ao porto, localizado em território brasileiro, seriam pagas despesas com frete, armazenamento e taxa Siscomex o valor de R\$ 7.379,26, e o valor pago com as despesas da importadora contratada seria R\$ 1.944,19.

Portanto, feita a operação de importação pela modalidade C, tem-se o valor de total de crédito de impostos igual a R\$ 27.299,57, enquanto que o valor total a ser desembolsado seria R\$ 98.300,97, resultando em custo total de mercadorias R\$ 71.001,40.

Tabela 13 – Resumo dos gastos da Getê na operação C

GASTOS	PAGAMENTO	CRÉDITO	SALDO EFETIVO
MERCADORIA	R\$ 46.814,38	R\$ 0,00	R\$ 46.814,38
ICMS	R\$ 16.064,12	R\$ 16.064,12	R\$ 0,00
IPI	R\$ 11.235,45	R\$ 11.235,45	R\$ 0,00
PIS	R\$ 983,10	R\$ 0,00	R\$ 983,10
COFINS	R\$ 4.517,59	R\$ 0,00	R\$ 4.517,59
I.I.	R\$ 9.362,88	R\$ 0,00	R\$ 9.362,88
DESPESAS NACIONAIS	R\$ 7.379,26	R\$ 0,00	R\$ 7.379,26
DESPESAS IMPORTADORA	R\$ 1.944,19	R\$ 0,00	R\$ 1.944,19
TOTAL	R\$ 98.300,97	R\$ 27.299,57	
TOTAL CUSTO MERCADORIAS EMPRESA GETÊ			R\$ 71.001,40

Fonte: elaborado pelo autor.

A seguir, será demonstrada a operação D, onde são apresentados os valores em uma importação direta realizada pelo estado do Rio Grande do Sul.

4.4.4 Importação Tipo “D”

Esta modalidade de importação não é realizada atualmente pela empresa, portanto todos os valores encontrados foram verificados através de simulação.

Neste modelo, a empresa Getê realizaria todo o processo da importação por conta própria, desde o pedido ao fornecedor até o desembaraço no porto. A negociação com o fornecedor, assim como o que ocorre de fato, permaneceria sendo de responsabilidade da Getê, inclusive desembolso dos valores, pagamento dos impostos e todas as demais despesas e custos da importação.

Os impostos federais, assim como é na importação por conta e ordem, devem ser recolhidos por ocasião do registro da DI. Porém, o que difere a importação por conta e ordem de terceiros da importação por conta própria é em relação aos valores, se houver, de tributos passíveis de crédito. Como a empresa em estudo é tributada pelo Lucro Presumido, pode se aproveitar somente de ICMS e IPI recolhidos na importação.

A Getê tem a obrigação da emissão da nota fiscal consignando os valores relativos ao valor da mercadoria, os gastos relativos à carga e à descarga associados ao transporte, frete, seguro, impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras. A empresa também é obrigada à habilitação no Siscomex conforme os termos da IN RFB nº 1288/2012.

Considerando os mesmos valores de tributos da importação tipo A, na tabela 14 segue a simulação da importação tipo D, sem nenhum tipo de benefício:

Tabela 14 – Tributos, taxas e despesas na importação tipo D

IMPORTAÇÃO TIPO D		MONITOR POLICROMÁTICO 1925	MONITOR POLICROMÁTICO 1924	MONITOR POLICROMÁTICO 1919	MONITOR POLICROMÁTICO 1920	TOTAL
NCM		8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	8528.59.20	
QUANTIDADE		370	50	40	40	500
VALOR TOTAL		R\$ 32.629,73	R\$ 4.409,42	R\$ 3.527,54	R\$ 3.527,54	R\$ 44.094,23
Agente de Cargas (seguro, THC, frete)		R\$ 2.012,91	R\$ 272,02	R\$ 217,61	R\$ 217,61	R\$ 2.720,15
VALOR ADUANEIRO		R\$ 34.642,64	R\$ 4.681,44	R\$ 3.745,15	R\$ 3.745,15	R\$ 46.814,38
ICMS	18%	R\$ 11.858,67	R\$ 1.615,22	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 16.064,12
I.I.	20%	R\$ 6.928,53	R\$ 936,29	R\$ 749,03	R\$ 749,03	R\$ 9.362,88
IPI	20%	R\$ 8.314,23	R\$ 1.123,55	R\$ 898,84	R\$ 898,84	R\$ 11.235,45
PIS	2,10%	R\$ 727,50	R\$ 98,31	R\$ 78,65	R\$ 78,65	R\$ 983,10
COFINS	9,65%	R\$ 3.343,01	R\$ 451,76	R\$ 361,41	R\$ 361,41	R\$ 4.517,59
TOTAL IMPOSTOS		R\$ 31.171,94	R\$ 4.225,13	R\$ 3.383,04	R\$ 3.383,04	R\$ 42.163,14
Despesas Nacionais (taxa Siscomex, frete, armazenamento, etc)		R\$ 5.460,65	R\$ 737,93	R\$ 590,34	R\$ 590,34	R\$ 7.379,26
Despesas Importadora		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Desembolso Importação		71.275,23	9.644,50	7.718,53	7.718,53	R\$ 96.356,78
Desembolso unitário		192,64	192,89	192,96	192,96	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme demonstrado na Tabela 14, o valor pago ao fornecedor seria R\$ 44.094,23, enquanto que de taxas, seguro e frete para que a mercadoria fosse levada até o porto seria R\$ 2.720,15. Em resumo, o valor aduaneiro ou valor da mercadoria importada, sobre o qual serão calculados os tributos, taxas e despesa de nacionalização é R\$ 46.814,38.

De tributo estadual seria recolhido o valor de R\$ 16.064,12, enquanto que de tributos federais seria o montante de R\$ 26.099,02. Em seguida, após a chegada da mercadoria ao porto, localizado em território brasileiro, seriam pagas despesas com frete, armazenamento e taxa Siscomex o valor de R\$ 7.379,26. Pelo fato da empresa contar com um setor estruturado de negociação de importação e exportação, não contaria com a despesa de importadora.

Portanto, após concluída a operação de importação pela modalidade D, tem-se o valor de total de crédito de impostos igual a R\$ 27.299,57, enquanto que o valor total a ser desembolsado seria R\$ 96.356,78, resultando em custo total de mercadorias R\$ 69.057,21.

Tabela 15 – Resumo dos gastos da Getê na operação D

GASTOS	PAGAMENTO	CRÉDITO	SALDO EFETIVO
MERCADORIA	R\$ 46.814,38	R\$ 0,00	R\$ 46.814,38
ICMS	R\$ 16.064,12	R\$ 16.064,12	R\$ 0,00
IPI	R\$ 11.235,45	R\$ 11.235,45	R\$ 0,00
PIS	R\$ 983,10	R\$ 0,00	R\$ 983,10
COFINS	R\$ 4.517,59	R\$ 0,00	R\$ 4.517,59
I.I.	R\$ 9.362,88	R\$ 0,00	R\$ 9.362,88
DESPESAS NACIONAIS	R\$ 7.379,26	R\$ 0,00	R\$ 7.379,26
DESPESAS IMPORTADORA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 96.356,78	R\$ 27.299,57	
TOTAL CUSTO MERCADORIAS EMPRESA GETÊ			R\$ 69.057,21

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das pesquisas realizadas e analisando as quatro operações, conforme será demonstrado em forma de resumo na tabela 16, pode-se perceber que a Getê vem realizando o procedimento de importação com menor ônus para a empresa. Uma vez que conforme colocado anteriormente o tipo de importação A – importação por conta e ordem de terceiros por SC é a forma utilizada hoje, as demais são somente simulações.

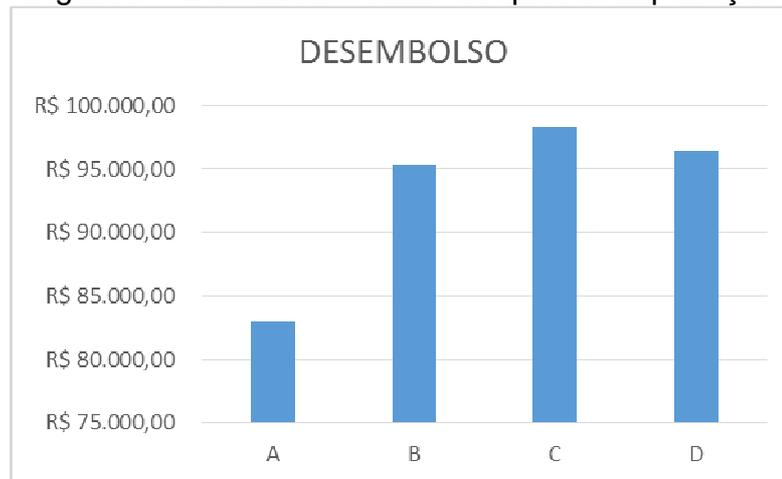
Tabela 16 – Diferenças entre as quatro formas de importação

TIPO DE IMPORTAÇÃO	DESEMBOLSO	CUSTO	DIFERENÇA DESEMBOLSO X CUSTO
A	R\$ 82.984,16	R\$ 65.019,46	R\$ 17.964,70
B	R\$ 95.281,54	R\$ 69.057,21	R\$ 26.224,33
C	R\$ 98.300,97	R\$ 71.001,40	R\$ 27.299,57
D	R\$ 96.356,78	R\$ 69.057,41	R\$ 27.299,37

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme a Tabela 16, o desembolso na importação tipo A é R\$ 15.316,81 menor em relação a importação tipo C, que seria a de maior desembolso em valor. Enquanto que o custo fica R\$ 5.981,94 menor também em relação a C que seria a de maior valor.

Figura 6 – Desembolso entre os tipos de importação



Fonte: Elaborado pelo autor.

Então, convertendo os valores em percentuais e conforme demonstrado na figura 6, fica evidente e visível que a empresa consegue economizar 15% com desembolso, se comparado ao tipo C, que seria de maior desembolso de valor em proporção.

Importante observar que, por mais que o valor das mercadorias das importações simuladas é R\$ 46.814,38, um valor relativamente baixo, a empresa realiza em torno de cinco semelhantes a essa ao mês, portanto a economia no desembolso faz toda a diferença.

Tabela 17 – Percentuais de diferenças

TIPO DE IMPORTAÇÃO	VALOR ADUANEIRO	DESEMBOLSO TOTAL	DESEMBOLSO MERCADORIA	VALOR IMPOSTOS	DESEMBOLSO IMPOSTOS	CUSTO
A	R\$ 46.814,38	R\$ 82.984,16	56%	R\$ 26.846,33	32%	R\$ 65.019,46
B		R\$ 95.281,54	49%	R\$ 41.087,90	43%	R\$ 69.057,21
C		R\$ 98.300,97	48%	R\$ 42.163,14	43%	R\$ 71.001,40
D		R\$ 96.356,78	49%	R\$ 42.163,14	44%	R\$ 69.057,41

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já em relação aos impostos, pode-se afirmar que a empresa economiza no desembaraço um percentual de 12% em valor de impostos e tributos importando por conta e ordem de terceiros por SC se comparado ao tipo D, importação direta pelo RS.

Todavia, como a Getê preza por economizar no desembolso de valores, a fim de evitar financiamentos com terceiros, a opção que vem sendo utilizada para as importações é a mais coerente com a política da empresa.

5 CONCLUSÃO

O planejamento tributário é uma ferramenta que faz a projeção das atividades econômicas da organização e encontra meios válidos e de acordo com a legislação para diminuir a soma de impostos e tributos pagos. A carga tributária brasileira é bastante alta, prejudicando assim as finanças e fazendo com que as empresas diminuam sua competitividade por terem que praticar preços mais altos para poderem sobreviver.

Com a gestão tributária é possível evitar a incidência ou a reincidência de um imposto, todavia essa análise deve ser feita observando os diversos fatores, como o local onde a transação é realizada ou o tipo de empresa com a qual é praticada.

Portanto, através dos estudos realizados neste trabalho foi comprovada a importância do planejamento tributário, onde uma mesma operação testada em quatro diferentes formas demonstrou diferentes valores.

O planejamento tributário mostrou-se de fato muito importante, é possível perceber que ele realmente não pode e não deve ser confundido com sonegação fiscal, e sim com formas expressas em legislação que podem reduzir, e muito, o custo e os encargos das operações. Sabendo-se do ramo de atividade e da forma de realização das atividades, mediante a pesquisa de tributação é possível reduzir e/ou evitar gastos e encargos desnecessários.

Através das comparações de tributação estadual, com os benefícios cabíveis a cada operação foi possível demonstrar a diferença em valores e percentuais através de tabelas, a fim de deixar mais objetiva a apresentação dos dados encontrados.

Todos os objetivos propostos no início deste trabalho foram atingidos através de pesquisas, simulações e estudos. Foi descrito o processo de importação das mercadorias utilizado atualmente pela empresa, assim como também as demais formas possíveis e propostas inicialmente nos estados onde a empresa possui cadastro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Foram coletadas informações bibliográficas para o embasamento das afirmações, assim como foram apresentadas as legislações pertinentes a cada imposto.

Com a pesquisa, é possível afirmar que a empresa está realizando as operações de importação pela forma mais coerente, de menor custo e menor

desembolso, e também que o estado de Santa Catarina concede maiores benefícios em relação ao estado do Rio Grande do Sul, o que acaba motivando mais instituições a se instalarem e realizarem suas operações naquele estado.

A pesquisa teve algumas delimitações por conta de o tempo de pesquisa ser restrito, portanto foi estudada uma única operação de importação, oriunda de um único país, e a ênfase do estudo foi dada à tributação estadual.

Como não foram realizados os estudos em relação às vendas de tais mercadorias importadas, não foram simulados os cálculos de ICMS Substituição Tributária, uma vez que a empresa recolhe nas saídas. Assim como também não foi calculado o lucro atingido em cada uma das operações.

Então, conforme Vieira (2017), a importação feita por SC tem sim especialidades que contribuem para a redução dos custos e fluxo de caixa.

Ao final deste trabalho, deixa-se como sugestão de estudos futuros, a comparação da mesma importação com entrada/desembaraço em mais estados e realizando a operação completa, ou seja, desde a aquisição das mercadorias até a venda, para identificar então, além do custo e do desembolso, a diferença obtida no lucro em cada situação.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Guilherme. **A Importação de Autopeças**. 2010. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/bol_32_3c.pdf>. Acesso em: 08/05/2017.
- ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação na Importação e Exportação**. 6. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2011.
- BIZELLI, João dos Santos. **Importação Sistemática Administrativa, Cambial e Fiscal**. São Paulo: Aduaneiras, 2011.
- BROGINI, Gilvan Damiani. **Tributação e benefícios fiscais no comércio exterior**. Curitiba: Ibpex, 2008. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=9TrTB8H7G9EC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 02/04/2017
- CARMO-NETO, *Dionísio*. **Metodologia científica para principiantes**. 3. ed. São Paulo: Edição do Autor, 1996.
- CRUZ, Diogo. **Planejamento Tributário na Importação**. Disponível em <<http://www.grupoatus.com.br/index.php/component/k2/item/122-planejamento-tributario-na-importacao>>. Acesso 02/04/2017.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GROSS, Leandro Henrique; BELLO, Ubyrajara Dall. **CUSTOS NA IMPORTAÇÃO BRASILEIRA**. São Leopoldo: VIII Congresso Brasileiro de Custos, 2001. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/2855/2855>>. Acesso em: 15 maio 2017.
- LAWRENCE, W. B. apud **Curso Sobre Contabilidade de Custos**, Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, Atlas, 1992
- MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento, execução e análise**. São Paulo: Atlas, 1997.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Despacho de Importação**. Disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de>>

importacao/topicos-1/conceitos-e-definicoes/despacho-de-importacao> Acesso em 02/04/2017

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em <<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html>>. Acesso em 15/05/2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Regulamento Aduaneiro**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm>. Acesso em 02/04/2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999

SANTOS, Angela Maria Medeiros Martins; PINHÃO, Caio Márcio de Avila Martins. **Panorama geral do setor de autopeças**. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 11, p. 71-85, mar. 2000.

VIEIRA, Aquiles. **Importação Práticas, Rotinas e Procedimentos**. 5. ed. São Paulo: Edições Aduaneiras Ltda, 2013.

VIEIRA, Júlia. **Conheça os benefícios fiscais para sua importação em SC**. Disponível em <<http://machadocontabilidade.com.br/assessoria-financeira/conheca-os-beneficios-fiscais-concedidos-pelo-estado-de-sc-para-sua-importacao/>>. Acesso em 28/05/2017

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: Luxo ou necessidade?** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acesso em 02/04/2017